



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 757 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**Autor: Poder Executivo**

**“Estabelece normas de segurança ao acesso nas Escolas particulares de ensino no Município de Mesquita, e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**L E I :**

**Art. 1º** Ficam obrigadas em todas as escolas particulares em manter sistemas de segurança para o controle ao acesso de pessoas em suas dependências, com finalidade de proporcionar mais tranquilidade aos alunos e profissionais de ensino de Município de Mesquita.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino deverão manter portas ou similares isolando as dependências internas, restritas aos alunos e funcionários das escolas.

Parágrafo Único: As portas e similares ficarão fechadas nos horários de funcionamento das aulas mediante dispositivos de travas internas.

**Art. 3º** As secretarias das escolas ficarão em local de livre acesso a todas as pessoas interessadas no atendimento ao público.

**Art. 4º** Nos casos em que haja necessidade de entrar nas dependências das escolas semente serão permitidas mediante expressa autorização da direção da escola ou por funcionários designados pela diretoria.

**Art. 5º** A inobservância às disposições da presente lei acarretará ao estabelecimento infrator a imposição das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência, dobrada na segunda reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, no caso de outra reiteração nessa infração.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** O Executivo regulará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2012.

**Artur Messias  
Prefeito**